

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos.(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Ilka Esdra Silva Araújo (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, Gerson de Oliveira Costa Filho, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Mauricio Pessoa Lima,

Considerando a Resolução nº 125, do CNJ, de 29 de novembro de 2010, que determina a criação, no prazo de trinta dias, de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

Considerando a existência da Comissão Permanente de Conciliação, constituída através da Portaria nº 263-2007 e alterada pela Portaria nº 332-2009, a qual até então era responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento das ações voltadas à solução amigável dos conflitos de natureza trabalhista neste Regional;

Considerando as diretrizes do Planejamento Estratégico deste Tribunal consubstanciadas nos temas Eficiência Operacional e Acesso à Justiça e Efetividade;

Considerando o inteiro teor do PA 60, de 2011.

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Instituir o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no âmbito deste Regional.

Parágrafo único. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos sucederá a Comissão Permanente de Conciliação.

Art. 2º O Núcleo de Conciliação será presidido pelo Desembargador Corregedor e integrado por magistrados da ativa ou aposentados e servidores.

Art. 3º Compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

I - Planejar e organizar projetos e eventos de natureza conciliatória;

II - Divulgar as políticas e estratégias voltadas à conciliação, incentivando-as nas unidades judiciárias de 1º e 2º Graus;

III - Coordenar e orientar a atuação dos Juízos de Conciliação de 1º e 2º Graus;

IV - Submeter à Presidência propostas acerca de ações conciliatórias no âmbito deste Regional;

V - Atuar na interlocução com outros Tribunais e com entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

Art. 4º O Presidente do Núcleo de Conciliação submeterá à Presidência normas procedimentais disciplinando os dispositivos da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno